

Contrato nº 008/2021 - SEPLAG
Processo nº P148616/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, Sr. MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.7716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, com sede na Av. Carlos Gomes, 2272, São Cristóvão, CEP: 76804-038, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.197/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 10616831-8 SSP/PR e do CPF nº 075.082.869-28, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica 2021/06325, a proposta da CONTRATADA, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da Cotação Eletrônica 2021/06325, bem como à proposta da CONTRATADA, que constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para emissão de Certificados Digitais em modelo E-CPF tipo A3 com nuvem, E-CNPJ tipo A3 sem mídia e prestação de serviços de visitas técnicas presenciais para a emissão dos respectivos certificados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Validade	Quantidade
01	Emissão de Certificado modelo E-CPF tipo A3 com nuvem	Unidade	60 meses	25
04	Emissão de Certificado modelo E-CNPJ tipo A3 sem mídia	Unidade	36 meses	04

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.569,71 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo da contratação será proveniente dos recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG do Município de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte fonte de recursos: 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.40.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços/nota de empenho, na Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria do Planejamento e Gestão, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-065, de 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, no prazo de 10 (dez) dias.

10.2.3. Caso o objeto aderido não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, será comunicado à empresa CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata substituição do objeto, em um prazo não superior a 05 (dez) dias, para que se possa adequar ao solicitado, não havendo qualquer ônus à CONTRATANTE, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Carla Nágila Ripardo Sales**, matrícula 24614, Gerente Administrativo Financeiro da Coordenação Administrativo Financeira da SEPLAG, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2.** A CONTRATADA recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL PARA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS

16.1. A validação presencial trata-se de visita técnica de Agente da Autoridade de Registro – AR vinculada à Autoridade Certificadora – AC ao local do órgão contratante situado em Sobral para fins de validação presencial do certificado, devendo observar o seguinte:

16.1.1. A diária de validação presencial tem por objetivo a realização das emissões dos certificados em nome de cada pessoa física e jurídica;

16.1.2. As visitas deverão ser previamente agendadas e combinada entre as partes;

16.1.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade para realizar, no mínimo, 10 validações por visita (diária);

16.1.4. A entrega e validação dos documentos deverão ocorrer nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, que deverão estar localizadas em Sobral, de acordo com o anexo A;

16.1.5. A CONTRATANTE deverá providenciar a infraestrutura mínima necessária como: mesa, cadeira, acesso à Internet, impressora para impressão dos Termos de Tularidade para execução dos serviços, sem qualquer ônus financeiro extra para a CONTRATADA;

16.1.6. Caso o certificado não seja emitido nesta ocasião em virtude do não comparecimento do titular do certificado nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, ou se houver algum tipo de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA e a CONTRATANTE acordarão uma nova data para o atendimento deste sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da empresa, bem como a adesão.

19.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

19.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

19.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

19.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

19.7. A Administração rejeitara, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos da proposta e deste Contrato.

19.8. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

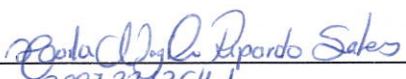
Sobral/CE, 31 de maio de 2021.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

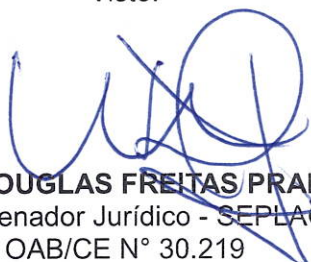
PRISCILA Assinado de forma digital
CONSANI DAS por PRISCILA CONSANI
DAS DAS
MERCES:0750828 MERCES:07508286928
6928 Dados: 2021.05.31
13:07:49 -03'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1:  _____;
RG: 2007221364-1 _____;
CPF: 048.426.643-80 _____
2: _____;
RG: _____;
CPF: _____

Visto:


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE N° 30.219



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V, Nº 1083

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 710/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** exonerar **BRUNO ALVES SOBREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1**, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de junho de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 012/2021 - GABVICE - PRORROGA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NA VICE PREFEITURA DE SOBRAL / GABINETE DA VICE-PREFEITA E SUA UNIDADE VINCULADA, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669, DE 30 DE MAIO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A VICE - PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); **CONSIDERANDO** o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 2.669, de 30 de maio de 2021, o qual prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 2.371, de 16 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que, diante do cenário delicado e ainda incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços prestados pela Vice Prefeitura / gabinete da Vice-Prefeita e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Vice-Prefeitura e sua unidade vinculada, o Centro de Referência da Mulher; **CONSIDERANDO** que o inciso XI, do §1º do Art. 1º do Decreto Municipal 2.669, acima citado, diz que continuará sendo observado o "estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa"; e **CONSIDERANDO** a Portaria 002/2021-SEPLAG, bem como o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, que emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021: **RESOLVE**: Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições da Portaria 001/2021-GABVICE, publicada no DOM nº 1.006 - Edição Suplementar, de 22 de fevereiro de 2021 -, com as determinações e alterações nos regimes de trabalho conforme planilha anexa, do dia 31 de maio a 07 de junho de 2021. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 31 de maio de 2021. Christianne Marrie Aguiar Coelho - **VICE-PREFEITA DE SOBRAL - CE.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2021 - GABVICE

REGIMES DE TRABALHO DAS COORDENADORIAS DA VICE PREFEITURA DE SOBRAL DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669, DE 30 DE MAIO DE 2021		
ORDEN	SETOR	REGIME DE TRABALHO
1	Assessoria Técnica	Híbrido
2	Coordenadoria de Programas e Projetos	Remoto
3	Coordenadoria de Políticas para Mulheres / Célula do Centro Referência da Mulher	Híbrido
4	Coordenadoria Jurídica	Híbrido
5	Coordenadoria Administrativa Financeira / Célula de Gestão de Pessoas, Assistência e manutenção Predial	Híbrido

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 05/2021 - PGM - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS PROCURADORES CHEFES E ASSISTENTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. NA FORMA QUE INDICA. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral; **CONSIDERANDO** a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o artigo 20, VIII, que estabelece que poderá o Procurador Geral do Município baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.581 de 26 de fevereiro de 2021, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município (PGM), e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a necessidade de designar os Procuradores Chefes, bem como alocar os Procuradores Assistentes nas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município, conforme preceito do art. 4º, do Decreto nº 2.581 de 26 de fevereiro de 2021; e **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de designação dos Procuradores Chefes, para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, que institui o Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) para os procuradores e advogados em exercício na Procuradoria Geral do Município de Sobral. **DETERMINA**: Art. 1º Ficam designados nas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município - PGM, os Procuradores Chefes, conforme Anexo Único desta Portaria. Parágrafo único. A alocação dos Procuradores Assistentes e Advogados Públicos nas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município - PGM deverão obedecer o Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Os Procuradores Chefes designados na forma do Anexo Único desta Portaria, terão função de Coordenadores Jurídicos, coordenando a equipe jurídica em suas unidades administrativas. §1º Os Procuradores Chefes farão jus ao Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ-2 e PMJ-3), na forma do art. 2º, inciso II e III do Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019. §2º Os Procuradores Assistentes e Advogados Públicos farão jus ao Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ-3), na forma do art. 2º, inciso III do Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2021 - PGM. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de maio de 2021. Rodrigo Mesquita Araújo - **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 05/2021 - PGM

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DESIGNAÇÃO	SERVIDOR
PROCURADORIA CÍVEL	Procuradora Chefe	Natalia Nara de Araújo Silva
	Procurador Assistente	Carlos Nagério Costa
	Advogado Público	Jorge Marcondes Prado Araújo
PROCURADORIA TRABALHISTA	Procuradora Chefe	Rafaely Marina de Aquino Albuquerque
	Procurador Chefe	Francisco Wilson Linhares Parente Alves
PROCURADORIA DE CONTROLE PATRIMONIAL IMOBILIÁRIO	Procurador Assistente	Jose Claudio Pinto Martins
	Procurador Chefe	Kelson Araújo Albuquerque
CONSULTORIA GERAL	Procuradora Assistente	Sara Frota Albuquerque
	Procuradora Assistente	Karine Ribeiro Da Silva
	Procurador Chefe	Thiago Roeha Carneiro Liberato
PROCURADORIA FISCAL	Procurador Assistente	Francisco Jefferson Araújo
	Procurador Assistente	Leydson Ribeiro Braga
PROCURADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	Procuradora Chefe	Ana Elisa Franklin Pinto

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.197/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para emissão de Certificados Digitais em modelo E-CPF tipo A3 com nuvem, E-CNPJ tipo A3 sem mídia e prestação de serviços



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Fugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

de visitas técnicas presenciais para a emissão dos respectivos certificados, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: O valor global da contratação importa na quantia de R\$ 1.569,71 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122 .0433.2.352.3.3.90 .40.00.1.001 .0000.00. (Recursos Próprios). FISCAL: Carla Nágila Ripardo Sales. PROCESSO: P148616/2021. MODALIDADE: Cotação Eletrônica 2021/06325. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica 2021/06325, a proposta da contratada, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. Representante da Contratada: Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA. MacDouglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 076, DE 31/05/2021. A Secretaria Municipal das Finanças, por intermédio do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral, TORNA PÚBLICO O TERMO DE JULGAMENTO Nº 063/2019, em primeira instância referente ao Processo Administrativo nº P044848/2018, de interesse do Sr. Raimundo Monte Frota, CPF nº 006.356.853-53. O julgamento assim dispõe: "Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua a legislação pertinente, e após análise ao conteúdo dos autos, decido pelo indeferimento do pedido de anulação de IPTU, para o imóvel situado à Rua Oriano Mendes, 264 (antigo 268), Centro, cadastrado neste Município com o controle de número 25547, solicitado, ainda, que intime-se o impugnante sobre o teor da decisão, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, nos termos do art. 23, §2º, III, da LC nº 53/2017, proceda com a liquidação do crédito tributário, ou, facultativamente, apresente defesa para a segunda instância deste órgão." Considera-se realizada a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 18, III, da Lei Complementar nº 53, de 19/10/2017, ficando o contribuinte notificado sobre o teor da decisão. Sobral, 31 de maio de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 077, DE 31/05/2021. A Secretaria Municipal das Finanças, por intermédio do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral, TORNA PÚBLICO O TERMO DE JULGAMENTO Nº 028/2019, em primeira instância referente ao Processo Administrativo nº 190/2015, de interesse do Sr. A Dhiego C. Martins - ME, CPF nº 12.118.297-0001/73. O julgamento assim dispõe: "Diante do exposto, e tendo em vista o que preceitua a legislação pertinente, julgo pela improcedência do pedido de cancelamento do débito fiscal do Auto de Infração-AI nº 449/2015. Reviso, de ofício, a penalidade aplicada, tendo em

vista o surgimento de legislação mais benéfica aplicado a fato pretérito não definitivamente julgado, enquadrando assim a infração na redação do Art. 79, II, g, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 039, de 23 de dezembro de 2013). Solicito que intime-se o contribuinte sobre o teor da decisão para o seu conhecimento. Recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, em respeito ao inciso II do art. 98 da Lei Complementar nº 53/2017 (LC-53/2017)." Considera-se realizada a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 18, III, da Lei Complementar nº 53, de 19/10/2017, ficando o contribuinte notificado sobre o teor da decisão. Sobral, 31 de maio de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA Nº 010/2021 DO CONTRIM, publicado no Diário Oficial do Município nº 1072, de 21 de maio de 2021, página 07. ONDE SE LÊ: Sessão do dia 12 de maio de 2021. LEIA-SE: Sessão do dia 19 de maio de 2021. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - SESSÃO DE 05/05/2021; PROCESSO Nº P073755/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. FRANCISCO JEFFERSON ARAGÃO (SUPLENTE DA PGM); INTERESSADO: SILVANA MARIA AGUIAR DE FIGUEIREDO (CPF nº 318.829.783-15). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. DECRETO-LEI 57/66. EXPLORAÇÃO VEGETAL AGRÍCOLA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em manter a decisão de 1ª instância, reconhecendo procedente o pedido de reconhecimento da não incidência do IPTU, referente ao exercício fiscal de 2019, sobre o imóvel inscrito sob o controle municipal nº 63505, tendo em vista que o referido imóvel preenche os requisitos art. 15 do Decreto -Lei nº 57/66. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2021 - SESSÃO DE 12/05/2021; PROCESSO Nº 084/2015; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. Kelson ARAÚJO ALBUQUERQUE (TITULAR DA PGM); INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO FRANCO RIPARDO ME (CNPJ nº 10.650.272/0001-90). EMENTA: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. CANCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL. MULTA DE OFÍCIO. DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO ELETRÔNICO UMA VEZ OBRIGADO. APLICAÇÃO DA LEI A FATO PRETÉRITO. AUTUAÇÃO